

LEI N° 73, DE 12 DE AGOSTO DE 1966

*Autoriza montagem de aparelho telefônico no cômodo da
Prefeitura.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender a quantia de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) com aquisição e montagem de um aparelho telefônico em o cômodo da Prefeitura.

Art. 2° - Para atender a despesa autorizada pelo artigo primeiro (1°) da presente lei fica aberto no Serviço do Governo e Administração Geral, o crédito especial de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) com vigência no corrente exercício financeiro.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 12 de agosto de 1966.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 19 de agosto de 1966.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.